



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 0011901-91.2025.8.26.0000 -
Campo Limpo Paulista
Impetrante/Paciente: Wellington Galindo de Queiroz

Registro: 2025.0000384155

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 0011901-91.2025.8.26.0000, da Comarca de Campo Limpo Paulista, em que é impetrante/paciente WELLINGTON GALINDO DE QUEIROZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do habeas corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), CARLA RAHAL E GUILHERME G. STRENGER.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 0011901-91.2025.8.26.0000 -
Campo Limpo Paulista
Impetrante/Paciente: Wellington Galindo de Queiroz

VOTO Nº 32716

Habeas corpus – Mera reiteração de pedido já formulado em habeas corpus já julgado por esta mesma Câmara Criminal – Não conhecimento.

Vistos.

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado por **WELLINGTON GALINDO DE QUEIROZ**, em seu próprio favor, buscando, pelo que se percebe, a concessão da ordem para que seja absolvido da imputação de homicídio qualificado.

Processado o *writ*, sem pedido de liminar, e dispensadas as informações (fls. 08), a d. Procuradoria de Justiça se manifestou pelo não conhecimento do pedido (fls. 13/15).

É o relatório.

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **Wellington Galindo de Queiroz**, buscando a concessão da ordem para que seja absolvido da imputação do crime de homicídio qualificado.

Mas, na análise da pretensão deduzida, o não conhecimento do *writ* é medida que se impõe.

Isso porque, já foi impetrado outro *habeas corpus* com objeto e causa de pedir idêntico – buscando a absolvição do crime de homicídio qualificado – e a ordem foi denegada pela Turma Julgadora no dia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 0011901-91.2025.8.26.0000 -
Campo Limpo Paulista
Impetrante/Paciente: Wellington Galindo de Queiroz

25/02/2025, pois entendeu que essa questão diz respeito ao mérito da acusação (HC nº 0005214-98.2025.8.26.0000).

Vale dizer, como a questão envolve análise de prova e o processo já possui sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, designada para o dia 20/05/2025, às 09:30hs, tratando-se de mera repetição de questão já submetida à análise desta Corte, sem fatos novos, de rigor o não conhecimento do *habeas corpus*.

Diante do exposto, **NÃO SE CONHECE** do *habeas corpus*.

ALEXANDRE Carvalho e Silva de **ALMEIDA**
RELATOR